



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº. 2487/2009
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

www.pilardosul.sp.gov.br

“ALTERA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO FIRMADO POR MEIO DA LEI Nº. 2.441/2009”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterada a redação da cláusula segunda, do convênio firmado por meio da Lei nº 2441/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:


“CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense, destina-se para ajuda de custo aos adolescentes aprendizes, bem como ao custeio da entidade, para pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de escritório, alimentação, material de apoio para cursos, lazer e recreação, material de limpeza, vestuário e higiene pessoal, pagamento de salários e encargos de funcionários necessários para a consecução do objeto do convênio, a exemplo de funcionários administrativos, monitores para cursos de extensão na área de informática, música, artes, estética corporal e psicólogo”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

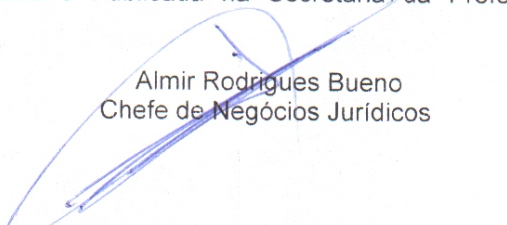
Pilar do Sul, 24 de setembro de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Sec. de Finanças e Planejamento


CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


 Almir Rodrigues Bueno
 Chefe de Negócios Jurídicos